

Lei nº 476

"Cria o Departamento Social e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Welfim Moreira, aprovou e o Conselho Municipal sancionou a seguinte lei:

Considerando a necessidade premente de dar consecução legal ao funcionamento dos imóveis construídos para prática de atividades sociais, recreativa e culturais;

Considerando que compete a Administração Municipal zelar pelo funcionamento dos imóveis destinados a finalidades a que foram construídos e que constituem parte do seu Patrimônio Imobiliário;

Considerando que a Lei Orgânica dos Municípios, em seu Artigo 98 § 3º, autoriza a criação de uma entidade, fiscalizada e tutelada pelo Executivo.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Social, com a finalidade de incentivar a vida social na comunidade welfimense, mediante a concessão de estímulos especiais.

Art. 2º - O prédio do Clube Municipal fará parte integrante desta lei, que será administrado por uma Diretoria.

Art. 3º - A conservação ou reforma do imóvel ou instalações que constituem o patrimônio da Prefeitura Municipal, será feita com recursos do Orçamento vigente.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal, a administração dos bens patrimoniais, respeitada a competência da Diretoria do Departamento, quanto aqueles utilizados nos seus serviços.

Art. 5º - As rendas provenientes de festas, bailes ou

recuperações, serão obrigatoriamente recolhidos a Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os funcionários a serviço do Departamento Social, serão cedidos pela Prefeitura, da qual são servidores, sendo entretanto, inscritos em nomenclatura própria para efeito contábil.

Art. 7º - O prédio do Departamento Social, não poderá ser usado por terceiros, nem será permitido o seu funcionamento, sem a autorização do Diretor Responsável.

Art. 8º - O serviço prestado pelos Diretores, será considerado de relevância comunitária, e não fará jus a qualquer espécie de rendimentos ou gratificações.

Art. 9º - A Diretoria será nomeada pelo Prefeito Municipal e terá o mandato de 1 ano, a contar da data da Portaria da nomeação, sendo entretanto, permitido a sua prorrogação por igual período.

Art. 10º - As dúvidas quanto à funcionalidade do Departamento Social, serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, sempre que se exigir a sua intervenção em assuntos específicos.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Welfim Moreira, 27 de julho de 1983

a) Expedito Correa Buzaldo
Prefeito Municipal

a) Ovaristo Gomes
Secretário

Silvestre
Presidente